

**APROVADO**

**Em regime de Urgência em**

**Sessão do dia 19/10/89**

*Antonio Mota Ramos*

PROJETO DE LEI Nº002/89  
DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A  
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**CAPITULO I**

**DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS**

**SEÇÃO I**

**DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA**

Artigo 1º - Fica instituído o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, mediante ato oneroso "Inter-vivos", que terá como fato gerador:

- I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física conforme definido no Código Civil Brasileiro,
- II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia,
- III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Artigo 2º - A incidência de imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

- I - Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes
- II - dação em pagamento
- III - permuta
- IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça
- V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica ressalvados de casos previstos nos incisos III e IV do artigo 3º desta lei.